



Processo Administrativo nº 002/2021.

Requerente: SECERINO GOMES DOS SANTOS (Dudu Juiz)

Requerido: CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA (Dudu de Sapé)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Severino Gomes dos Santos (Dudu Juiz), através de denúncia escrita protocolada na sede da ABVAQ na data de 26/03/2021.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, que estava trabalhando na vaquejada do Parque Carolina, durante o Carnaboi 2021, no município de Sobrado/PB, quando, na disputa final, "deu zero" no boi do competidor Dudu de Sapé, e este, "se sentindo prejudicado e com visíveis sinais de alterações psíquicas, provadas não se sabendo por qual ou quais substâncias, lícitas ou ilícitas, adentrou na cabine da comissão julgadora, mesmo havendo o recurso de dirimir as dúvidas por gravação de vídeo, que o mesmo não requereu as imagens, e proferindo palavras de baixo calão e ofendendo os julgadores, ainda promoveu depredações de mesa, um rádio comunicador que atirou no chão, um celular pertencente a mim (denunciante) o qual bateu com uma pedra, danificando irreparavelmente o aparelho." Tendo relatado, ainda, que o requerido proferiu palavras contra a ABVAQ e ameaçou as demais pessoas que estavam no recinto.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

O requerido foi devidamente citado para integrar o PA 009/2021, sendo na mesma ocasião intimado para apresentar defesa, a qual foi protocolada, tempestivamente, tendo o requerido apresentado versão oposta aos fatos narrados pelo requerente.

Entendendo esta Comissão Disciplinar ser importante a ouvida de testemunhas para melhor esclarecer os fatos, determinou a notificação das partes para comparecimento da audiência de ouvida das testemunhas. Tendo a mesma sido realizada na data de 24/08/2021 através do aplicativo Google Meet.

Esse é o breve relatório.



Passamos a decidir:

A denúncia versa sobre possível atitude antidesportiva praticada pelo competidor Dudu de Sapé em desfavor do juiz de pista, o Sr. Dudu Juiz.

O Regulamento Geral de Vaquejada, em seu art. 35, estabelece:

“Art. 35. A ABVAQ poderá tomar medidas de punição, inclusive para eliminar da prova, ou da etapa dos circuitos que adotem este regulamento, os participantes (vaqueiros, profissionais de trabalho e organizadores) que desrespeitem, com ofensas, verbais ou físicas, uns aos outros.”

No presente caso, inclusive por meio da confissão do requerido em seu depoimento, ficou comprovado de fato a existência da agressão praticada pelo Sr. Dudu de Sapé, tendo este reconhecido que quebrou a mesa e agrediu verbalmente o requerente por meio de palavras, chamando-o de safado e de juiz ruim.

A alegação trazida aos autos pelo requerido de que o requerente lhe soltou piadas e se negou a remeter o boi dele à comissão alternativa, não merece acolhimento, uma vez que nenhuma das testemunhas arroladas presenciaram o requerido ter proferido tais palavras em desfavor do requerido. Até porque, o requerido poderia, com a suposta negativa do requerente, ter pleiteado o rejuízo do boi à comissão alternativa.

No que pese a alegação do requerido de que o requerente tem algo pessoal contra ele, e que na mesma vaquejada já havia dado zero em três bois seus, também não se desincumbiu satisfatoriamente, uma vez que a testemunha arrolada pelo requerido, que era da comissão alternativa, não se recordou ter julgado três bois dele na competição.

Ora, não resta dúvidas da atitude antidesportiva praticada pelo requerido, pois, ele, por ser um competidor experiente, sabe que não havendo concordância com o julgamento de pista, é facultado ao competidor requerer o rejuízo pela comissão alternativa. Não há justificativa para o competidor subir na cabine de julgamento com o intuito cobrar satisfação do juiz em julgamento realizado.

Por outro lado, o competidor que se sentir prejudicado, de forma intencional ou não, por profissionais de trabalho, pode requerer a ABVAQ a abertura de processo administrativo com o intuito de apurar e punir o profissional. No presente caso, não houve qualquer solicitação por parte do requerido.

Assim, esta comissão entende que o requerido praticou atitude antidesportiva, com a punição inicialmente fixada em 60 (sessenta) dias de suspensão das corridas canceladas pela ABVAQ.

Contudo, em razão da confissão do requerido, bem como da inexistência de nenhum outro processo administrativo junto à ABVAQ, entende esta comissão pela redução da punição, sendo fixada ao final a suspensão de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão.



No que diz respeito ao aspecto material dos bens que por supostamente foram danificados pelo requerido, não é de competência da ABVAQ determinar o ressarcimento, ou não, devendo o requerente utilizar-se da esfera judicial para tanto.

Diante do exposto, entende esta Comissão, por unanimidade, aplicar ao requerido Sr. Carlos Eduardo da Silva Oliveira (Dudu de Sapé) a punição de suspensão por 30 (trinta) dias de corridas chanceladas pela ABVAQ, a contar da publicação desta decisão no site da ABVAQ.

Remeta-se esta decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, intime-se as partes do inteiro teor da presente decisão, bem como providencie-se a publicação no site oficial da ABVAQ.

Comunique-se, ainda, aos proprietários dos parques de vaquejada e organizadores de eventos que irão realizar corridas chanceladas, para não permitir a realização de inscrições dos denunciados durante o prazo da punição.

Após as medidas acima citadas, os autos devem voltar a esta Comissão para regular prosseguimento.

João Pessoa/PB., 08 de outubro de 2021.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão